

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL-SINDESV-DF, inscrita no CNPJ sob o número 01.634.039/0001-23, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. FRANCISCO PAULO DE QUADROS de um lado e de outro **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o número 09.267.406/0001-00; neste ato representada por sua Diretora Sra. POLYANA MEDINA BORGES celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DO PLANO DA CNTC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá tão somente os empregados alocados pelas empresas acordantes no **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

As partes tem como ajustado e contratado a prorrogação da vigência das cláusulas referentes ao **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** (cláusula décima segunda), **AUXÍLIO SAÚDE** (cláusula décima quarta), **FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO** (cláusula décima sexta) **FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA** (cláusula décima sétima); constante na Convenção Coletiva de Trabalho relativamente ao período de 01.01.2023 a 31.12.2023, até que outra norma coletiva venha ser prolatada em Dissídio Coletivo ou

através de Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA- Prevalecerão sobre o presente acordo as disposições contidas na Norma Coletiva de Trabalho que vier a ser assinada ou proferida em Sentença normativa de trabalho, a partir de sua respectiva vigência.

CLAUSULA SEXTA- Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Acordo Coletivo, comprometendo-se as partes a anteriormente esgotar todas as tentativas de solução amigável.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de um mesmo e igual teor, uma das quais para o depósito Junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que surta legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, 01 de abril de 2024.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL
FRANCISCO PAULO DE QUADROS
PRESIDENTE**

**VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
POLYANA MEDINA BORGES
DIRETORA**